

e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES”, integrante do Contrato de nº 082/2022, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim **ADVERTE** pela primeira vez a Empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e exige que sejam empregados os recursos indicados na planilha e cronograma físico-financeiro, e que cumpra rigorosamente os prazos, condições e disposições do contrato vigente.

Pelo princípio contraditório e ampla defesa, deverá a contratada se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de dezembro de 2022.

Eng. Pedro Sylvan Neto - CREA MG-21 119/D
FISCAL SEMO

Delandi Pereira Macedo-
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 020 / 2022 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADO: IBF – Indústria Brasileira de Filmes S/A

CNPJ: 33.255.787/0001-91

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para fornecimento de Aparelho de Raios-X Digital**, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022.

Discriminação do objeto:

Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para fornecimento de Sistema Portátil de Detecção de Imagem Digital (Detector Móvel) Sem Fio**, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022.

Lote	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	VIEWWORKS	UND	01	91.500,00	91.500,00
Descrição do objeto					
<p>SISTEMA PORTÁTIL DE DETECÇÃO DE IMAGEM DIGITAL (DETECTOR MÓVEL) SEM FIO - Painel detector de imagem digital de estado sólido com conversão de imagens a base de iodo de cério (CsI); Área de no mínimo 35 X 43 cm ou maior para a aquisição de imagens. Resolução de imagem com matriz de no mínimo 2000x2000 pixels; Tamanho máximo do pixel de 130µm (aceitando variações de 10% para maior ou menor); Conversor A/D de 16bits; Tempo para exibição da imagem pós processada após a liberação do botão de disparo de 8 segundos. Para detectores wireless deve acompanhar duas baterias e base para carregamento das mesmas, equipamento e detector compatíveis entre si, deve ter grau de proteção IP de no mínimo IP 65 (completamente à prova de poeira e protegido contra jatos de água), deve suporta carga distribuída de no mínimo 300Kg. O aparelho deve ser full digital. Estação de trabalho.</p> <p>Monitor LED de no mínimo 19 polegadas de alta resolução; Unidade Leitora e Gravadora de CD/DVD; Software de aquisição de imagem de Imagem Digitais; Software totalmente em português (BR); Compatível com monitores Touchscreen; Indicação, na tela inicial, do status de conexão com PACS e impressora DICOM; Possibilitar a execução de exames de emergência; Permite a inserção de medidas lineares e angulações; Possuir aplicação de zoom localizado. Aplicação de zoom total na imagem; Possuir ESCANOMETRIA, com ajustes específicos para a função, como a junção por pontos definidos pelo usuário; O sistema possui ferramentas de espelhamento no sentido vertical e horizontal; Permite rotação da imagem de 90 graus por passo, para direita e para esquerda; Pacote DICOM 3.0 com: Print (impressão DICOM), Storage (Envio de imagens no padrão DICOM parasistema PACS); Modality Worklist (Lista de trabalho DICOM). Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para todo sistema.</p>					
Valor total por extenso: Noventa e um mil e quinhentos reais					91.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos constante da Dotação Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária

Anual (LOA), já autorizada e promulgada, conforme nº 370038003200340039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão /Unidade: 16/02

Projeto/Atividade: 10.302.1640.1.052

Natureza de Despesa: 44905208000

Fonte: 121500006007

PRAZO: 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Ilacir Resende Ferreira – Procurador da Contratada.

PROCESSO Nº: 38501/2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3536/2022.

CONCEDE A “COMENDA DA FAMÍLIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido a “COMENDA DA FAMÍLIA”, nos termos da Resolução Nº 232/2010 ao Casal:

JOSÉ ANTONIO ZORZANELLI E VERONICA BABISKI ZORZANELLI

FÁBIO LUIZ ZABAM E KEILA DE OLIVEIRA VALORY GOMES

JORGE ANDRÉ MESQUITA” E CIRLENE SILVA VIEIRA MARCELO LACERDA PROFETA E ANA KARLA DE OLIVEIRA PROFETA

RICARDO ALEXANDRE DE CARVALHO E NATALIA SILVA DE CARVALHO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3537/2022.

CONCEDE A COMENDA “SÃO PAULO APÓSTOLO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda “SÃO PAULO APÓSTOLO”, nos termos da Resolução Nº 310/2014 a:

DIOGO JOSE BABISKI ZORZANELLI

JOSÉ CARLOS ZÓBOLI

JOSÉ MARQUES FERREIRA DO NASCIMENTO



LETÍCIA SOUZA VERLY DE ALMEIDA
LÚCIA HELENA CARIAS DE PAULA
MARIA HELENA BISIO
RHAISSA CRISTINA DE SOUZA PARIS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3538/2022.

CONCEDE DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o Diploma “Aluno Nota Dez”, nos termos da Resolução Nº 374/2019 a:

EMILLY BARBOSA MARTINS
GABRIELA ALMEIDA SANT’ANA
GEOVANA COIMBRA DE OLIVEIRA
LAURA IPÓLITO RAINHA
STHEFANY NALI LIMA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 612 / 2022

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DE PONTUALIDADE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

DA ABRANGÊNCIA DA NORMA

Art.1º. A presente Portaria é aplicável a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com exceção dos ocupantes dos cargos de “Diretoria”, “Chefia de Gabinete”, “Procurador” e “Controlador Interno Geral”.

Art.2º. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim terá expediente regular em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art.3º. O horário de funcionamento da Casa e eventuais turnos de trabalho serão regulamentados por Ato próprio da Presidência da Mesa Diretora.

Art.4º. Apenas em situações de excepcional necessidade administrativa, a Câmara Municipal poderá funcionar em fins de semana, feriados e/ou fora de seu horário normal de expediente, o que deverá ser autorizado por Ato próprio da Presidência plenamente justificado.

Parágrafo único. Nos dias de Sessão do Plenário desta Casa, devem ser observadas as normas do Regimento Interno relativas aos horários e funcionamento.

DA CARGA HORÁRIA

Art.5º. A carga horária regular de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal é de 06 (seis) horas diárias e ininterruptas, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

Art.6º. Os horários de entrada e de saída dos servidores da administração atenderão ao horário de funcionamento da Casa e aos turnos de trabalho, ambos definidos por ato próprio da Presidência da Mesa Diretora.

Art.7º. Os horários de entrada e de saída dos assessores nos gabinetes parlamentares serão definidos pelo respectivo vereador, respeitando o horário de expediente, a carga horária e demais normas de funcionamento da Casa.

Art.8º. É de responsabilidade dos Vereadores a fiscalização quanto à permanência de sua assessoria em seus respectivos gabinetes e cumprimento das demais regras de funcionamento da Casa.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE

Art.9º. São deveres do servidor a frequência regular e a pontualidade, devendo comparecer e permanecer no serviço no horário regular de trabalho, conforme normas de regência administrativa da Casa.

Art.10. É obrigatório aos servidores efetivos e comissionados o registro diário no sistema de controle de frequência de forma assídua e pontual.

Art.11. Ressalvadas excepcionais necessidade pontuais de trabalhos extraordinários devidamente motivados, a frequência dos servidores deve respeitar os dias e os horário de funcionamento regular da casa.

Art.12. Os registros do sistema de controle de frequência serão efetuados, em cada caso, através:

- a) De Sistema eletrônico de leitura de dados biométricos;
- b) De Controle manual, através de livro próprio ou planilha;
- c) Relatórios semanais de atividades elaborados e protocolados via sistema da CMCI.

Art.13. O “sistema eletrônico de leitura de dados biométricos” é a regra aplicável aos servidores desta Câmara Municipal, cujos registros são efetuados através da aposição da digital do servidor

